



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022-MPC/PA  
(PROCESSO Nº 2022/996881)**

**Contrato Administrativo nº 20/2022-MPC/PA, para contratação de empresa especializada no serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como serviços de consultoria, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa EDITORA FÓRUM LTDA, como abaixo melhor se declara.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, CPF Nº 012.954.473-63, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa, **EDITORA FÓRUM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 41.769.803/0001-92, estabelecida à Rua: Paulo Ribeiro Bastos, 211, Bairro Jardim Atlântico – Belo Horizonte/MG, CEP 31.710-430, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Luís Cláudio Rodrigues Ferreira, portador do CPF nº 494.289.006-30, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** O presente contrato decorre da Inexigibilidade nº 12/2022-MPC/PA, vinculada ao Processo nº 2022/996881, nos termos do inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** Contratação de empresa especializada no serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como serviços de consultoria a ser prestado pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUA NT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Produção e desenvolvimento editorial em versão impressa e digital, incluindo, aqui, todo o trabalho de instrução e consultoria prestado pela Editora Fórum, nos termos descritos acima. A nota fiscal, referente a este pedido, será emitida logo após a assinatura do contrato e emissão do correspondente empenho, para que seja iniciada a organização da publicação.	Unid.	01	R\$ 230.982,00	R\$ 230.982,00
2	Impressão e acompanhamento gráfico da Revista, durante a vigência da proposta.	Unid.	06	R\$ 29.239,00	R\$ 175.434,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 406.416,00</b>

**2.2** A proposta da CONTRATADA é parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

**3.1** A proposta da Contratada integra este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DO OBJETO

**4.1** A prestação dos serviços deve considerar os seguintes aspectos:

**4.1.1** Editar: que compreende a solicitação de ISSN da Revista e DOI dos artigos, confecção de ficha catalográfica por bibliotecário competente, produção de capa, revisão ortográfica, gramatical e formatação dos textos, diagramação do formato impresso e digital da Revista e, por fim, a impressão em P&B.

**4.1.1.1** Todos os processos supracitados serão executados por profissionais com expertise e qualificação necessária para exercer cada uma das atividades aqui elencadas.

**4.1.2** Publicar e divulgar: que consiste em fazer a publicação, com o selo editorial da Editora Fórum, das versões impressa e digital da obra, bem como a divulgação da Revista com a inserção da mesma na Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico.

**4.1.3** Instruir: que consiste em prestar, ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, contribuições quanto à publicação da Revista, considerando a expertise da Editora Fórum em publicações científicas similares, prestando, pois, o apoio necessário ao bom desenvolvimento do trabalho proposto.

**4.2** A revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará será disponibilizada em versão impressa e digital, com artigos e textos jurídicos em geral e jurisprudência, conforme seleção a ser feita pelo seu próprio Conselho Editorial, que será composto por convidados selecionados pelo MPC/PA.

**4.3** São características do periódico: publicação semestral, no formato 17x24 cm, com 256 páginas por volume e conteúdo fornecido e aprovado pelo Ministério Público de Contas, em versões impressa e digital.

**4.4** Entre as etapas do trabalho realizado pela Editora Fórum na elaboração da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, estão:

**4.4.1** Preparação do conteúdo com 04 (quatro) revisões do material enviado pelo MPC/PA e aprovação de provas, contendo as demais etapas abaixo, e submissão do material finalizado ao MPC/PA e ao seu “imprima-se”;

**4.4.2** Preparação dos textos (notas de rodapé, adequação às normas ABNT, etc.);

**4.4.3** Diagramação dos textos, de acordo com o projeto gráfico concebido;

**4.4.4** Acompanhamento gráfico, com verificação final para que seja assegurado que todos os detalhes do projeto gráfico, estéticos, etc., estarão refletidos, de fato, na impressão planejada;

**4.4.5** Edição digital incluindo todos os volumes publicados;

**4.4.6** Pagamento de até 72 (setenta e dois) registros de DOI dos artigos publicado nos 06 (seis) volumes da Revista, condicionado à solicitação, preenchimento dos dados e envio do boleto para pagamento pela coordenação da Revista, ou seja, pelo MPC/PA;

**4.4.7** Impressão de 300 (trezentos) exemplares, com periodicidade semestral.

**4.5** Para o bom desenvolvimento da publicação, a Editora Fórum deverá,

após o envio do material pelo MPC/PA, produzi-la em tempo hábil para garantir a sua periodicidade semestral. Salieta-se a responsabilidade do MPC/PA em encaminhar o material até data estipulada em conjunto com a Editora.

**4.5.1** A versão digital da Revista do MPC/PA terá seu conteúdo disponibilizado na Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico.

**4.6** Instruções da Editora Fórum em cada uma das etapas aqui descritas.

**4.6.1** O Ministério Público de Contas do Estado do Pará contará com a assessoria da Editora Fórum que, utilizando-se da expertise que possui, instruirá os responsáveis na execução de cada um dos processos que envolvam a publicação da Revista, desde a sua concepção até a sua efetiva publicação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**6.1** O prazo para atendimento de cada ordem de aquisição será de 60 dias a contar do momento em que o MPC enviar a sua aprovação ou “imprima-se”, por meio de e-mail institucional.

**6.2** A CONTRATADA fará a distribuição da Revista em até 20 dias após a entrega do *mailing* pela CONTRATANTE.

**6.3** A entrega do objeto será realizada em dia de expediente, no horário de 8:00 às 14:00h, na sede do MPC/PA, no seguinte endereço: Avenida Nazaré, n.º 766 – Bairro Nazaré - CEP 66035-145 - Belém/PA.

**6.4** A entrega de cada lote novo deverá observar o acondicionamento adequado em caixas lacradas, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

**6.5** Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar, de imediato, as edições que não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

**6.6** Os periódicos serão recebidos, provisoriamente, por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no respectivo processo e na proposta da contratada.

**6.7** As publicações poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no respectivo processo e na proposta da contratada, devendo ser novamente confeccionadas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.8** As publicações serão recebidas, definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante e-mail de aprovação ou de “imprima-se”.

**6.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.10** Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**6.11** As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO**

**7.1** O valor da contratação está orçado em **R\$406.416,00** (quatrocentos e seis mil quatrocentos e dezesseis reais) para um período de 36 (trinta e seis) meses.

**7.1.1** Os custos se referem a 06 (seis) números de Revista;

**7.1.2** A Nota Fiscal será emitida logo após a assinatura do contrato e em conformidade com a nota de empenho, no valor de R\$230.982,00 (duzentos e trinta mil novecentos e oitenta e dois reais), para que seja iniciada a organização da publicação;

**7.1.3** Pela impressão e acompanhamento gráfico dos 06 (seis) números da Revista, durante a vigência do Contrato, no valor de R\$29.239,00 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e nove reais) para cada número, pagos após o atesto da nota fiscal emitida na entrega de cada número do periódico.

**7.2** No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratados e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

**7.3** O Ministério Público de Contas do Estado do Pará efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias após o atesto das notas fiscais emitidas a cada um dos serviços previstos.

**7.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**7.5** Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigação contratual, o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**7.6** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes à regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1** Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8757.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** São obrigações da CONTRATADA:

**9.1.1** Organização do conteúdo, revisão textual, normatização dos textos, editoração, diagramação, acabamento gráfico, impressão em versão física e digital, disponibilização virtual e distribuição da obra.

**9.1.2** Respeitar o escopo de trabalho definido em proposta comercial encaminhada ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA;

**9.1.3** Disponibilizar Publicação semestral, no formato 17 x 24 cm, com 256 páginas por volume e conteúdo fornecido e aprovado pelo MPC/PA em versão impressa e digital.

**9.1.4** Realizar as etapas do trabalho na elaboração da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme a seguir:

- Preparação do conteúdo, com 04 (quatro) revisões do material enviado

pelo MPC/PA, e aprovação de provas, contendo as demais etapas abaixo, e submissão do material finalizado ao MPC/PA e ao seu “imprima-se”;

- Preparação dos textos (notas de rodapé, adequação às normas ABNT, etc.);

- Diagramação dos textos, de acordo com o projeto gráfico concebido; - Acompanhamento gráfico, com verificação final para que seja assegurado que todos os detalhes do projeto gráfico, estéticos, etc., estarão refletidos de fato na impressão planejada;

- Edição digital incluindo todos os volumes publicados;

**9.1.5** Realizar Impressão de 300 (trezentos) exemplares, com periodicidade semestral.

**9.1.6** Realizar as entregas.

**9.1.7** Realizar a distribuição da Revista até 20 (vinte) dias após a entrega do *mailing* pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

**9.1.8** Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas, diretas e/ou indiretas, relacionadas com a execução do contrato.

**9.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado;

**9.1.10** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do Contratante;

**9.1.11** Sanar problemas como falhas técnicas, erros ou outros problemas decorrentes do objeto contrato, arcando com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

**9.1.12** Informar ao MPC/PA caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, e-mail entre outros dados relevantes;

**9.1.13** Manter sigilo, além da proteção de dados, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPC/PA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar seus empregados nesse sentido, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**9.2 A CONTRATANTE não aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza.**



**9.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Sem que isto limite seus direitos, bem como as condições e garantias contempladas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará a garantia de receber o objeto de acordo com o que consta no Contrato.

**10.2** Sem que isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

**10.2.1** Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da Contratação;

**10.2.2** Indicar um representante do MPC/PA e seu respectivo substituto à contratada, para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados;

**10.2.3** Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;

**10.2.4** Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência;

**10.2.5** Efetuar o pagamento à contratada;

**10.2.6** Aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1** No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas:

**12.1.1** Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.



**12.1.2** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

**12.1.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.1.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**12.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante, quando da execução dos serviços, associa-se à prática de ilícito penal;

**12.1.6** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.1.7** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

**12.1.8** Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os recursos serão cobrados judicialmente.

**12.1.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

**12.1.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Estadual 8.972/2020, bem como à Portaria nº 178/2022/MPC/PA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**13.1** A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE**

**14.1** Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada doze meses, contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

**14.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**14.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**14.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

**14.7** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**14.8** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**14.9** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**14.10** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a

execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**15.2** As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**15.3** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

**15.4** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

**15.5** A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

**15.6** A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.7.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

**17.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas do Termo de Referência, anexo ao Edital;

**17.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

**17.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**17.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

**17.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**17.4.1** Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.4.3** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1** Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará uma das garantias abaixo discriminadas, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/93:

**18.1.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**18.1.2** Seguro-garantia, feito junto à entidade autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);

**18.1.3** Fiança bancária;

**18.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**18.2.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;

**18.2.2** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**18.2.3** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

**18.3** Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

**18.4** Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

**18.5** A garantia será devolvida à CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante solicitação expressa e por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**19.1** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

**20.1** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

**21.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**20.1** Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando, desde já, a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 29 de setembro de 2022.

**PATRICK BEZERRA**  
MESQUITA:012954  
47363

Assinado de forma digital por  
PATRICK BEZERRA  
MESQUITA:01295447363  
Dados: 2022.09.30 11:07:20  
-03'00'

---

Patrick Bezerra Mesquita  
**PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**  
Contratante

**LUIS CLAUDIO**  
RODRIGUES  
FERREIRA:4942  
8900630

Assinado de forma  
digital por LUIS  
CLAUDIO RODRIGUES  
FERREIRA:49428900630  
Dados: 2022.09.29  
16:45:02 -03'00'

---

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira  
**EDITORA FÓRUM LTDA**  
Contratada

### **Testemunhas:**

**GILVANETE AZEVEDO**  
FERREIRA:83254315391

Assinado de forma digital por  
GILVANETE AZEVEDO  
FERREIRA:83254315391  
Dados: 2022.10.03 09:29:15 -03'00'

---

Gilvanete Azevedo Ferreira  
CPF 832.543.153-91

**RENAN CANDIDO**  
OLIVEIRA:08847108403

Assinado de forma digital por  
RENAN CANDIDO  
OLIVEIRA:08847108403  
Dados: 2022.10.03 09:25:37 -03'00'

---

Renan Cândido Oliveira  
CPF 088.471.084-03



DARRIAGA AUSIQUE, (CPF: XXX.773.548-XX), beneficiário e coordenador do projeto, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente razões de justificativas nos autos do Processo TC/523708/2020, que trata da Tomada de Contas Especial referente ao Instrumento de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro – Icaaf nº 022/2016, celebrado entre a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - Fapespa e a Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta comunicação de audiência será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Protocolo: 860255

#### PORTARIA Nº 472/2022/MPC/PA

O Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/1207132;  
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Procuradora de Contas DEÍLA BARBOSA MAIA, para participar do evento "1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA REDE DE CORREGEDORIAS - 2022", a ser realizado de 20 a 21/10/2022, de forma presencial, em Porto Alegre-RS, 2,5 (duas e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido, de 19 a 21/10/2022, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.  
Belém/PA, 3 de outubro de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 860190

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

##### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 20/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 12/2022-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Editora Fórum Ltda (CNPJ 41.769.803/0001-92)

Objeto do Contrato: prestação de serviço de elaboração, produção, desenvolvimento editorial, confecção de volumes semestrais e publicação na versão impressa e digital da Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como serviços de consultoria.

Vigência: 30/09/2022 – 30/09/2025

Valor Estimado do Contrato: R\$ 406.416,00 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e dezesseis reais)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8757.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 30/09/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 860420

##### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 19/2022 – MPC/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 08/2022

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA (CNPJ 05.059.613/0001-18)

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Vigência: 05/10/2022 a 05/10/2023

Valor Estimado do Contrato: R\$ 336.064,92 (trezentos e trinta e seis mil, sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000

Natureza da Despesa: 33.91.40.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 03/10/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 860452

#### DIÁRIA

##### PORTARIA Nº 471/2022/MPC/PA

O Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022,

CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2022/1182924;  
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas FELIPE ROSA CRUZ, para participar do evento "VIII ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser realizado de 16 a 18/11/2022, de forma presencial, no Rio de Janeiro-RJ, 3,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido, de 15 a 18/11/2022, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.  
Belém/PA, 3 de outubro de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 860188

#### TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a Publicação do Extrato de Contrato nº 20/2022/MPC/PA, divulgada no DOE nº 35.138 de 03/10/2022, com número de Protocolo 859850, em razão da necessidade de alteração do instrumento.

Protocolo: 860407

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho de Despesa: 2022NE00550

Valor: 9.000,00

Data: 30/09/2022

Objeto: Inscrições de servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no 16º pregão week-semana nacional de estudos avançados no período de 03 a 07/10/22 de forma on line.

Inexigibilidade: 14/2022/MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):

Nome: Instituto Negócios Públicos do Brasil

CNPJ: 10.498.974/0002-81

Endereço: Avenida José Maria de Brito, 1707 – Jardim das Nações – Foz do Iguaçu /PR, CEP: 85.864-320.

Ordenador: PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 860212

##### EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Nº do Contrato: 17/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 06/2020/MPC-PA  
Objeto do termo: Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA (05.059.613/0001-18).

Objeto e Justificativa da Rescisão: Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 17/2020 – MPC/PA, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração, conforme art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

Vigência inicial: 11/12/2020 – 11/12/2022

Foro: Belém/PA

Data de Assinatura do Termo de Rescisão: 03/10/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita

Protocolo: 860441

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 5651/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor ANGELO NAZARENO COSTA BARBOSA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Gedoc nº 122464/2022, cujo objeto é o Registro de Preços contratação de Empresa Especializada de fornecimento e instalação de persianas e rolô com ou sem bandô, para atender as diversos prédios e unidades do Ministério Público do Estado do Pará, conforme condições, quantidades, exigências e composição dos pólos administrativos, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 5º, II, e 7º, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 13º, I, e 16, II, do Decreto Estadual 534, de 05/02/2020, e no impedimento deste, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE